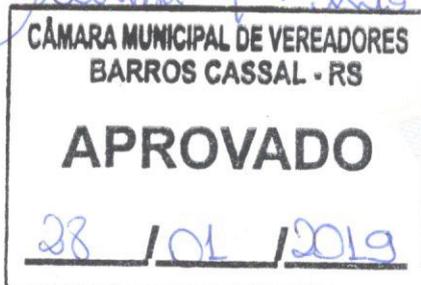




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal**

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 001, DE 28 JANEIRO DE 2019.

(Autoria do Poder Legislativo)



CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO E AOS AGENTES POLÍTICOS (VEREADORES) DO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

Art. 1º. CONCEDE reajuste aos vencimentos e salários dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo de Barros Cassal/RS.

§ 1º. A concessão da Revisão Geral Anual que dispõe o Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal aos servidores e agentes públicos do Poder Legislativo do Município de Barros Cassal/RS, relativo ao exercício 2019, obedece ao disposto nesta Lei e o teor das Leis Municipais nº 307/2002 e 991/2015, as quais tratam da data base de reajustes.

§ 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se como Servidores Públicos os detentores de Cargo em Provimento Efetivo, ativos e inativos, celetistas, em comissão, contratados temporários e pensionistas, vinculados ao Poder Legislativo do Município de Barros Cassal/RS.

§ 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se com Agente Político os Vereadores do Município de Barros Cassal/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal**

Art. 2º. O percentual repassado a título de aumento dos vencimentos e salários dos servidores é de 7,10% (sete virgula dez por cento), de acordo com o IGP(DI), indicador econômico adotado.

Art. 3º. O percentual repassado a título de atualização dos vencimentos/subsídio dos Vereadores é de 3,43% (três virgula quarenta e tres por cento), de acordo com o **INPC** (IBGE), indicador econômico adotado.

Art. 4º. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, o Poder Legislativo fará publicar as novas tabelas dos subsídios.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Revogam as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Barros Cassal, 28 de janeiro de 2019.

  
Ilse Faller

Vereadora Presidente

  
Ivonir Camargo Ortiz

Vereador Vice - Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal**

  
Aparecida de F. N. Perreira

Vereadora 1ª Secretária

  
Wilson Carlesso

Vereador 2º Secretário





JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Aumento Salarial em igual índice a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Barros Cassal/RS, reajustando, assim, a remuneração da tabela de vencimentos do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos, temporários, contratados, cargos em comissão, dentre outros, da Câmara Municipal de Barros Cassal/RS.

Versa também o presente Projeto sobre a atualização dos subsídios percebidos pelos Agentes políticos, (vereadores).

Considerando que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle pelo Governo Federal, persistem num patamar anual que contribui para perda do poder aquisitivo dos servidores.

Ademais, os índices propostos para aumento do subsídio dos Vereadores estão de acordo com os indicadores econômicos, (3.43%) INPC/IBGE, e estão acumulados nos últimos doze meses.

Já, o aumento dos vencimentos dos servidores os quais encontram-se com seus salários defasados e também, por serem apenas 4 (quatro) funcionários deste Poder Legislativo, terão aumento de 7,10%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal*

(sete virgula dez por cento), de acordo com IGP/DI, acumulados nos últimos doze meses.

Salientamos, para tanto, que os gastos desta Casa com o pessoal/servidores, citados no Projeto de Lei, estão em consonância com a Lei de Diretrizes, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressaltamos, o que dispõe as Leis Municipais, números 306/2002 e 991/2015, as quais regulamentam o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, determinando que a revisão geral de vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos do município de Barros Cassal seja efetuada no mês de Janeiro de cada ano, com validade a contar do dia 1º do ano legislativo.

Desta forma e nos termos legais, cabe então, ao Poder Legislativo, a iniciativa de propor a reposição salarial, em comento, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem sempre nortear a Administração Pública Municipal.

Pelo exposto é que estamos encaminhando este Projeto de Lei contando com a apreciação e aprovação por esta Edilidade, sendo efetivado o aumento salarial dos servidores e agentes públicos da Câmara de Vereadores do município de Barros Cassal/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal**

Barros Cassal/RS, 28 de janeiro de 2019.

*Ilse Faller*

Ilse Faller

Vereadora Presidente

*Ivonir Camargo Ortiz*

Ivonir Camargo Ortiz

Vereador Vice – Presidente

*Aparecida de F. N. Pereira*

Aparecida de F. N. Pereira

Vereadora 1ª Secretária

*Vilson Carlesso*

Vilson Carlesso

Vereador 2º Secretário